



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 342/2002 DE 03 DE MAIO DE 2002.

“CRIA A BANDA MUNICIPAL “PROFESSOR MARIO RUAS DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Banda de Música Municipal “**Professor Mario Ruas da Silva**”, entidade sem fins lucrativos, com vigência por prazo indeterminado, com sede no município de Monte Carlo, Comarca de Fraiburgo(SC);

Art. 2.º - A Banda Municipal tem por objetivo executar a política cultural no município de Monte Carlo, formulada pela Administração Municipal e comunidade, cabendo-lhe em especial:

I – Estudar, projetar e executar com o aperfeiçoamento cultural da população participando de conclaves culturais, desfiles, solenidades, enfim de todos os eventos municipais;

II – Organizar e desenvolver programas de incentivo a cultura musical;

III – Privilegiar a execução de políticas de incentivo, lazer e iniciação principalmente em favor de crianças e adolescentes, sobretudo das comunidades carentes, visando seu desenvolvimento e integração social;

IV – Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromissos ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

V – Cooperar com órgãos e instalações públicas que atuem no setor, compatibilizando ações dos agentes municipais, respeitadas as competências respectivas;

Art. 3.º - Decreto do poder executivo municipal designará uma comissão com a finalidade de elaborar dentro do prazo que lhe for deferido, o Estatuto da Banda Municipal, submetendo-o para aprovação do Prefeito Municipal.

PUBLICADO MURAL MUNICIPAL
Data 03/05/2002
Assinatura Responsavel
RETIRADO
Data 09/07/2002
Assinatura Responsavel

E-mail: montecarlo@formatto.com.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



Art. 4.º - O Estatuto da Banda Municipal depois de aprovado será encaminhado para os registros legais.

Art. 5.º - As despesas e Receitas para o funcionamento da Banda Municipal, será consignado no orçamento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, elaborado pelo poder Executivo Municipal.

Art. 6.º - Os bens e direitos da Banda Municipal serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

Art. 7.º - Havendo a extinção da Banda Municipal, todos os seus bens e direitos reverterão ao Município de Monte Carlo;

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), 03 de maio de 2002.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta data, por esta Secretária

JOÃO NÉVIO DALMOLIN
Secretário de Finanças